



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0060.2/2019

“Institui a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sergio Motta, tencionando instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Tal matéria visa atender à Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe, nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV, e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **ao esporte**, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversão;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.



A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 2 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o Relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso.

Quanto ao aspecto material também não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0060.2/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator